

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 01
Proc. Nº 1994/2024

INDICAÇÃO

1906/2024



IND

Dispõe sobre: “**ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA, NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE BARUERI.**”.

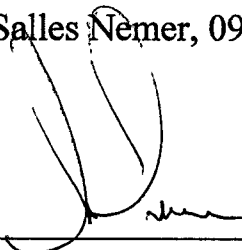
Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne Vossa Excelência a interceder junto às Secretarias competentes, sobre **ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA, NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE BARUERI**, que tem por finalidade a adequação das vias públicas e suas margens, como medida de equidade para permitir aos deficientes físicos a acessibilidade, com segurança e autonomia, dos espaços urbanos, neste município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

09-SET-2024 15:49:00Z 7324 1-7

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 09 de setembro de 2024

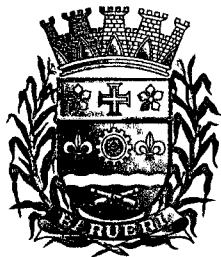

ANTONIVALDO RIOS GOMES

Vereador Kascata

Nº 99

Câmara Municipal de Barueri	
A Secretaria Legislativa providenciar conforme pede a proposta	
Em	<u>10.09.2024</u>
Presidente	





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

JUSTIFICATIVA

Fis: N° 102
Proc. N° 1994/2024

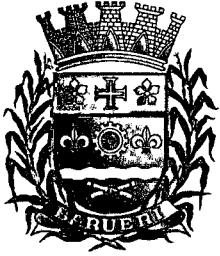
A presente proposta legislativa tem a intenção de atender as demandas do município, no sentido de estudar a possibilidade de construção de rampas de acesso para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, em todos os pontos de ônibus do bairro Parque das Nações, no município de Barueri.

Por suas múltiplas funções, é importante a construção de rampas de acesso, visando a adequação das vias públicas e suas margens, como medida de equidade para permitir aos deficientes físicos a acessibilidade, com segurança e autonomia, dos espaços urbanos do município.

Inicialmente, destaca-se que, a acessibilidade é um tema pertinente a Administração Pública em caráter essencial, como medida de inclusão social das pessoas deficientes, tendo em vista que os entraves e barreiras de diversas ordens, ampliam a condição de deficiência, seja ela física, mental ou sensorial, dificultando ou impedindo a participação social desses cidadãos.

Conforme sabido, é obrigação do Estado (*lato sensu*) salvaguardar os direitos personalíssimo de sua população, sem qualquer índole discriminatória, atentando-se ao fato, que a Administração Pública se destina a preservar e garantir os direitos básicos dos indivíduos, sendo primordial a viabilização do exercício, de fato, dessas garantias fundamentais de feição individual ou social.

Ainda, a Constituição, imputa aos municípios a assistência de pessoas com deficiência, conforme dispõe o artigo 23, inciso II.



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Pelo qual, a adaptação de logradouros fica ao encargo de lei específica editada pelo Estado (*lato sensu*), conforme a leitura dos artigos 227, §2º e 244 da CF, para que seja estabelecido a igualdade em forma de acesso a todos, sendo essa a inquestionável vontade da sociedade brasileira.

Por sua vez, o artigo 5º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, dá as devidas providências para o enfretamento das necessidades de adequação para a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e na reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, como garantia da concretização do direito fundamental de ir e vir, *in verbis*:

Artigo 5º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Assim, em face desta vasta gama de reivindicações, apresenta a presente indicação ao executivo, pelo qual faz-se necessário intensificar os esforços das secretarias neste brilhante projeto.

Com esse objetivo e, ao mesmo tempo, visando conferir peso compatível especificadamente voltadas ao planejamento e desenvolvimento social e urbano que se apresenta a presente indicação.

Fls: Nº 03
Proc: Nº 1994/2024